



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 28 de Abril de 2025

Edição Nº: 1409



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/PR

CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1748/2025

Data: 28/04/2025

SÚMULA: Dispõe sobre dar prioridade de atendimento as pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou o Projeto de Lei de autoria da **Vereadora Adriana Aparecida Romagnoli Incerte**, e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (Autismo) e seus acompanhantes terão atendimento prioritário em repartições públicas, concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos comerciais privados, nos termos desta Lei.

§ 1º O atendimento prioritário descrito no caput ocorrerá em todo e qualquer órgão público da administração direta e indireta do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, bem como, com relação a toda qualquer pessoa física e jurídica que prestem serviços públicos por concessão, permissão ou delegação.

§ 2º Com o objetivo de conceder a prioridade no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus acompanhantes, entende-se por estabelecimentos privados os que prestem atividades comerciais ou de prestação de serviços, tais como:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - restaurantes;
- V - lojas em geral;
- VI - similares.

Art. 2º - Os estabelecimentos citados no parágrafo anterior ficam obrigados a inserirem placas de atendimento prioritário e o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (fita quebra-cabeça).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 28 de abril de 2025.

Rosana Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
2025/2028



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 28 de Abril de 2025

Edição Nº: 1409



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/PR

CNPJ: 75.771.261/0001-04

DECRETO Nº 108/2025 DE 28/04/2025

Prorroga o prazo da moratória estabelecida no Decreto nº 37/2025, de 28 de janeiro de 2025.

A Prefeita Municipal ROSANA FERREIRA LOPES do Município de Bom Sucesso – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando as persistências das condições que justificaram a moratória original, necessidade de mais tempo para recuperação econômica.

Considerando a necessidade de finalização do diagnóstico financeiro que se encontra o Município de Bom Sucesso PR;

Considerando em análise preliminar a constatação de significativo passivo financeiro (restos a pagar), inclusive a repactuação a partir de agosto de 2025 da folha de pagamento de dezembro em atraso de (dezembro de 2024 e parte do 13º salário dos servidores ativos, inativos e pensionista), sem a correspondente capacidade financeira;

Considerando a competência do Poder Executivo Municipal em proceder diretamente com a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade da gestão de recursos e de bens públicos;

Considerando a necessidade de emissão de relatório fundamentado e circunstanciado com o objetivo de expor de forma precisa e minuciosa o panorama administrativo que permita a contextualização do estado de emergência;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, o prazo da moratória estabelecida no Decreto nº 37/2025, de 28 de janeiro de 2025, até a data de 27 de julho de 2025.

Art. 2º Durante o período de prorrogação, permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 37/2025.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 28 de Abril de 2025

Edição Nº: 1409



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/PR

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso – Pr, 28 de abril de 2025.

ROSANA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal

2025/2028



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 28 de Abril de 2025

Edição Nº: 1409



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/PR

CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1749/2025

Data: 28/04/2025

SÚMULA: Dispõe sobre o atendimento por equipe multidisciplinar, composta por profissionais das áreas de terapia ocupacional, de psicologia, de fonoaudiologia, de fisioterapia, de nutrição, de psicopedagogia aos Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas, bem como aos seus pais ou responsáveis legais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou o Projeto de Lei de autoria da **Vereadora Adriana Aparecida Romagnoli Incerte**, e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art.1º - Fica assegurado o atendimento por equipe multidisciplinar, composta por profissionais das áreas de terapia ocupacional, de psicologia, de fonoaudiologia, de fisioterapia, de nutrição, de psicopedagogia aos Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas, bem como aos seus pais ou responsáveis legais, após avaliação das necessidades individuais de cada um.

§ 1º - O Poder Público deve estruturar programas, projetos e ações intersetoriais, que incluam setores da saúde, da educação, da assistência social e outras áreas pertinentes à inclusão, a fim de atuar de forma consistente no atendimento dos TEA, Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas, bem como aos seus pais e responsáveis legais.

§ 2º - O Poder Público se responsabilizará pelo provimento de psicólogos especialistas em protocolos de avaliação, que atuarão de forma itinerante, nos processos pertinentes à sua área de atuação, na orientação acerca dos direcionamentos desejáveis para trabalho multidisciplinar de profissionais, que permita o atendimento e acompanhamento do portador de TEA, Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas, bem como aos seus pais ou responsáveis legais, no intuito de promover uma melhor qualidade de vida entre eles.

§3º - O acompanhamento realizado por equipe multidisciplinar, composta por profissionais da saúde, áreas de terapia ocupacional, de psicologia, de fonoaudiologia, de fisioterapia, de nutrição e de psicopedagogia deverá ser realizado após a comprovação, mediante laudo médico, de que no núcleo familiar possui TEA, Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas, além de documento comprobatório de vínculo de filiação ou de responsabilidade legal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 28 de Abril de 2025

Edição Nº: 1409



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/PR

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 2º - O Poder Público deverá implantar ou readaptar Centros de Convivência, com o objetivo de promover educação, saúde, lazer, cultura e capacitação das pessoas com TEA, deficiência mental e deficiências múltiplas, que atendam aos seguintes requisitos:

1 - Estejam em consonância com o conceito de desenvolvimento humano preconizado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) Brasil; li - disponham de equipe multidisciplinar que atue na área pedagógica, psicológica, assistencial e reabilitativa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 28 de abril de 2025.

Rosana Ferreira Lopes

Prefeita Municipal

2025/2028



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 28 de Abril de 2025

Edição Nº: 1409



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/PR

CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1750/2025

Data:28/04/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição a prática de maus-tratos contra animais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou o Projeto de Lei de autoria da **Vereadora Katia Moreira Ferreira dos Santos**, e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Bom Sucesso, a prática de maus-tratos contra animais.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se por maus-tratos contra animais toda e qualquer ação decorrente de imprudência, imperícia ou ato voluntário e intencional que atente contra sua saúde e necessidades naturais, físicas e mentais, conforme estabelecido nos incisos abaixo :

I - mantê-los sem abrigo (sol ou chuva) ou em lugares em condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico e mental;

II - privá-los de necessidades básicas, tais como alimento adequado à espécie e água;

III - lesar ou agredir os animais (por espancamento, lapidação, por instrumentos cortantes, contundentes, por substâncias químicas, escaldantes, tóxicas, por fogo ou outros), sujeitando-os a qualquer experiência, prática ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento, dano físico ou mental ou morte;

IV - abandona-los em quaisquer circunstâncias;

V – obriga-los a trabalhos excessivos ou superiores as suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços ou comportamento que não se alcançariam senão sob coerção;

VI - castiga-los física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

VII - cria-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de limpeza e desinfecção;

VIII - utilizá-los em confrontos ou lutas, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 28 de Abril de 2025

Edição Nº: 1409



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/PR

CNPJ: 75.771.261/0001-04

- IX – provocar-lhes envenenamento, podendo causar-lhes morte ou não;
- X – eliminação de cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional;
- XI - não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária;
- XII - exercita-los ou conduzi-los presos a veículo motorizado em movimento;
- XIII - abusá-los sexualmente;
- XIV – enclausura-los com outros que os molestem;
- XV - promover distúrbio psicológico e comportamental;
- XVI - deixar, o motorista ou qualquer outro passageiro do veículo, de prestar o devido atendimento a animais atropelados;
- XVII - outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, proteção animal ou outra qualquer com esta competência;
- XVIII – negligenciar a saúde do animal, não o submetendo a tratamento adequado, quando necessário;
- XIX - manter o animal amarrado em cordas ou correntes curtas;
- XX - manter criadouros ilegais de fundo de quintal para venda de animais ou doação.
- Art 3º** - Serão considerados abandonados, nos termos do disposto no inciso IV do art. 2º, caput, desta lei:
- I - os animais tutelados soltos em vias públicas;
- II – os animais deixados em abrigos públicos e privados, salvo com orientação expressa do responsável pelo abrigo.
- 2º - no caso de animais abandonados em residência cujo locatário tenha rescindido o contrato e deixado de residir no local, a responsabilidade será do locador e do locatário, que responderão solidariamente pelas penalidades previstas nesta lei.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 28 de Abril de 2025

Edição Nº: 1409



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/PR

CNPJ: 75.771.261/0001-04

3º - no caso de falecimento do tutor a guarda do animal passará para os cônjuges, filhos ou pais, até serem encaminhados para um novo tutor de forma responsável.

4º - também será considerado abandono no caso de munícipes que recolherem animais comunitários do município

E soltarem em cidades vizinhas ou local afastado da cidade.

5º - toda ação ou omissão que viole as normas desta lei é considerada infração administrativa ambiental e será punida com as sanções aqui previstas, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais previstas em legislação.

1º As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções:

I – advertência por escrito;

II- multa no valor de R\$ 2.000.00 (dois mil) reais, por animal em situação de maus-tratos, podendo ser majorada em até R\$ 10.000.00 (dez mil) por animal, nos casos em que a violência praticada causar a morte do animal;

III apreensão de animais, instrumentos, apetrechos ou equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;

IV – destruição ou inutilização de produtos;

V – suspensão parcial ou total das atividades;

VI – sanções restritivas de direito;

VII – pagamento das despesas com o tratamento do animal, e da estadia (incluindo alimentação) em novo abrigo até sua doação definitiva;

VIII – em caso de animais tutelados que estiverem soltos em vias públicas chegar a cometer ataques que lesionem munícipes ou outros animais a multa será dobrada por animal solto . Além de o tutor ter que arcar com os gastos de medicamentos para o munícipe atacado, ou veterinário em caso do ataque ser a outro animal (tutelado ou comunitário).

2º - se o infrator cometer simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

3º - a advertência será aplicada pela inobservância das disposições da legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 28 de Abril de 2025

Edição Nº: 1409



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/PR

CNPJ: 75.771.261/0001-04

4º - o descumprimento das exigências contidas na advertência por escrito, após o decurso do prazo de 2 (dois) dias úteis para atendimento, acarretará na conversão da advertência em multa, no valor de R\$ 500.00 (quinhentos reais).

5º - a multa a que se refere o inciso II do 1º artigo será aplicada sempre que o agente infrator incidir nas condutas descritas nos incisos. III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XIII, XV, XVI, XVIII e XIX do art. 2º, caput desta lei.

6º - Havendo reincidência no cometimento da infração, a penalidade de multa será aplicada em dobro.

7º - as sanções restritivas de direito são:

I – suspensão de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;

II – cassação de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;

III – proibição de contratar com a administração pública, pelo menos pelo período de 3 (três) anos;

IV – guarda do animal.

V – proibição de adquirir novos animais.

8º - terão penalidades reguladas em legislações específicas as hipóteses em que o agente infrator:

I – opuser embaraço aos agentes de fiscalização ambiental;

II – deixar de cumprir a legislação ambiental ou determinação expressa da administração municipal;

III – deixar de cumprir auto de embargo ou de suspensão de atividade.

9º - no caso do cometimento da infração disposta no inciso VIII do art. 2º, caput, desta lei a multa aplicada, por animal será de R\$ 5.000.00 (cinco mil reais), podendo ser majorada até R\$ 10.000.00 (dez mil) por animal, em caso de morte. Aplica-se a mesma multa as pessoas que criem ou treinem os animais para utilizá-los em rinhas, confrontos, lutas ou venda.

Art. 5º - A nas diligências realizadas pela equipe de fiscalização do bem-estar animal, uma vez constatada a criação e/ou comercialização de animais sem alvará de licença,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 28 de Abril de 2025

Edição Nº: 1409



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/PR

CNPJ: 75.771.261/0001-04

independentemente da condição verificada, será realizada a imediata apreensão dos filhotes e dos machos e fêmeas utilizados como matrizes.

1º - os animais apreendidos serão submetidos a exame clínico e, caso constatado, por laudo médico – veterinário oficial, situação de maus – tratos a qual poderá ser também corroborada por fotos e vídeos do local, o proprietário será autuado pelo cometimento de maus tratos, nos termos desta lei.

2º - caso o laudo médico – veterinário oficial não constate a ocorrência de maus tratos em relação aos animais apreendidos e as condições do local sejam adequadas, de modo que propiciem o mínimo necessário para a permanência provisória, ficará o proprietário dos animais como fiel depositário até o encerramento do prazo para obtenção do alvará de licença.

3º - na hipótese do parágrafo anterior, descumprido o termo de depositário fiel, será aplicada ao proprietário multa no valor de R\$ 2.000.00 (dois mil reais) por cada animal, reajustada na forma do art .7º. desta lei.

Art. 5º- B - nas diligências realizadas pela equipe de fiscalização do bem – estar animal, uma vez constatada a criação e/ou comercialização de animais, em local desprovido das licenças, autorizações e alvarás necessários ao funcionamento, será aplicada ao proprietário multa no valor de R\$ 2.000.00 (dois mil reais) por cada animal, reajustada nos termos do art.7º desta lei .

Art. 6º - as penalidades serão aplicadas através de impresso próprio, com a identificação do autuado, a descrição clara e objetiva das infrações administrativas constatadas, as exigências para regularização, quando possível, e a indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos.

Art. 7º - as multas previstas nesta lei serão reajustadas anualmente pela variação do índice de preços ao consumidor Amplo – ipca, apurado pelo instituto brasileiro de geografia e estatística IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 8º - será assegurado ao infrator desta lei o direito a ampla defesa e ao contraditório, nos seguintes termos:

I - 10 (dez) dias para o agente infrator oferecer defesa ou impugnação em primeira instância, contados da data da ciência da notificação da penalidade;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 28 de Abril de 2025

Edição Nº: 1409



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/PR

CNPJ: 75.771.261/0001-04

II – 20 (vinte) dias para a autoridade competente julgar o processo de recurso em primeira instância;

III – em caso de não concordância com a decisão do processo de recurso em primeira instância 10 (dez) dias para recorrer da decisão.

Art 9º - o agente infrator será notificado quanto a aplicação de qualquer sanção ou da decisão dos recursos em primeira e segunda instância:

I – pessoalmente ou por meio eletrônico.

II – pelo correio, através de correspondência com aviso de recebimento (A.R.);

III – por edital, se estiver em local incerto ou não sabido.

1º - Se o agente infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá o agente fiscal, munido de, no mínimo, uma testemunha, cientificar no verso da notificação e/ou auto de infração a recusa do infrator, contando-se a data de ciência a partir da respectiva notificação.

2º - Na hipótese do inciso III do caput deste artigo o edital será publicado no órgão oficial do município, considerando- se efetivada a notificação 3 (três) dias úteis após a data da publicação.

Art. 10 - não será admitida a concessão de desconto no pagamento das multas estabelecidas por esta lei, nem seu cancelamento, salvo por vícios processuais desde que comprovados, que culminem na nulidade do ato.

Art. 11 - a emissão de boletos e cobrança da dívida fica a cargo do setor de tributação municipal.

Art. 12 - os valores arrecadados com o pagamento das multas serão recolhidos ao fundo municipal do meio ambiente, para aplicação em programas, projetos e ações ambientais voltados a defesa e proteção dos animais. Ajuda de custo para emergência (atropelamento, envenenamento a e medicações de uso emergencial que forem repassados a secretária de meio ambiente), Castrações, a associações do município, a protetores (as) independentes do município, entre outros que assim julgarem necessários.

Art. 13 - O não pagamento da multa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da notificação, implicará na inscrição do débito em dívida ativa e demais combinações contidas na legislação tributária municipal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 28 de Abril de 2025

Edição Nº: 1409



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/PR

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 14 - em caso do autor do crime não ter condições financeiras comprovadas de arcar com o pagamento da multa, a mesma deverá ser paga por prestação de serviço comunitário (realizado nos órgãos públicos) até a quitação total da dívida, os serviços serão especificados conforme a necessidade da secretária do meio ambiente.

Art. 15 - na constatação de maus tratos, o infrator receberá as orientações técnicas que se fizerem necessárias sobre como proceder em relação ao que seja constatado com o (os) animal (ais) sob a sua guarda.

1º - ao infrator caberá à guarda do(s) animal (ais).

2º - caso constatada a necessidade de assistência veterinária, deverá o infrator providenciar o atendimento particular.

3º - em caso da constatação da falta de condições mínimas para a manutenção do(s) animal (ais) sob a guarda do infrator, fato este constatado no ato da fiscalização pela autoridade competente, fica autorizada ao município a remoção do(s) mesmo (s), com o auxílio de força policial, se necessário, independentemente da aplicação de advertência ou multa. Caberá ao município juntamente com a associação de bem estar animal promover a recuperação do(s) animal (is), quando pertinente em locais voluntários até a aquisição de um local específico (do município) para poder recolher, bem como destiná-lo (s) para adoção, devidamente identificado (s) e castrado (s).

3º -A - Para os efeitos desta lei, será considerada falta de condições mínimas a constatação de animais com feridas expostas, desnutridos, presos em correntes com menos de 2 (dois) metros, sangramentos e outras condições; a critério do agente fiscal

Art. 14 - fica a cargo da secretaria municipal de meio ambiente e bem estar animal a fiscalização dos atos recorrentes da aplicação desta lei.

Parágrafo único, as ações de fiscalização a cargo da secretaria municipal de meio ambiente e bem estar animal poderão ser executadas em conjunto com outras secretarias e demais órgãos e entidades públicas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 28 de abril de 2025.

Rosana Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
2025/2028



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 28 de Abril de 2025

Edição Nº: 1409



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

DECRETO Nº-107/2025.

DATA- 28 de abril 2025.

Súmula.....Estabelece Ponto Facultativo nas Repartições Públicas e dá outras Providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, senhora **Rosana Ferreira Lopes**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, resolve:

- D E C R E T A -

Art.1º- Fica estabelecido Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, com exceção dos serviços tidos como essenciais no dia **02/05/25** (sexta-feira) em virtude do Feriado Nacional do dia 01/05/25- DIA DO TRABALHO, retornando seu atendimento normal ao público no dia 05/02/25 à partir das 8:00 h.

Art.2º-Considerando-se serviços essenciais à Administração Pública de acordo com a Lei Federal nº 7.783/69.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 28 de abril de 2025.

Rosana Ferreira Lopes
PREFEITA MUNICIPAL
2025-2028

Pedro dos Santos Nogueira
Secretário Geral



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 28 de Abril de 2025

Edição Nº: 1409



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

PORTARIA Nº-130/2025

DATA- 28 de abril de 2025.

-concede férias-

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná,
senhora **ROSANA FERREIRA LOPES**, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei, resolve:

-CONCEDER-

Art.1º- Concede aa servidora pública municipal, senhora Sueli
Sanches matrícula funcional nº-900042 cargo Encarregado Serviços Gerais- 30 (trinta)
dias de férias relativo ao período aquisitivo de 03/04/24 a 02/04/25 a partir de 28/04/25
a 27/05/25 devendo retornar suas atividades normais em 28/05/25.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 28 de abril de 2025.

Rosana Ferreira Lopes
PREFEITA MUNICIPAL
2025-2028

Pedro dos Santos Nogueira
SECRETÁRIO GERAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 28 de Abril de 2025

Edição Nº: 1409



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

PORTARIA Nº- 131/225.
DATA- 28 de abril de 2025.

-concede plantões-

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná,
senhora Rosana Ferreira Lopes, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por
Lei, resolve:

-CONCEDER-

Art.1º-Concede as Servidoras públicas Municipais, lotadas no
Departamento Municipal de Saúde e Bem Estar Social, plantões realizados:

900044	Mafalda Fernandes	Aux. de Enfermagem	9/04 = Plantão
100430	Graziele Neres dos santos	Aux. de Enfermagem	25/03= 1 plantão
202525	Maria Aparecida B dos Santos	Aux. de Enfermagem	20/04= 1 plantão
202526	Zulmira F dos S Valério	Aux. de Enfermagem	19/03= 1 plantão

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 28 de abril de de 2025.

Rosana Ferreira Lopes
PREFEITA MUNICIPAL
2025-2028

Pedro dos Santos Nogueira
SECRETÁRIO GERAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 28 de Abril de 2025

Edição Nº: 1409



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

PORTARIA Nº-132/2025

DATA- 28 de abril de 2025.

-concede fg-

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná,
senhora **ROSANA FERREIRA LOPES**, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei, resolve:

-CONCEDER-

Art.1º- Concede ao servidor público municipal, senhor Rogério
Anselmo dos Santos, inscrito no CPF/MF- 020.xxx.xxx-xx matrícula funcional nº-200359
cargo Pedreiro- Função Gratificada 20 % para desempenhar atividades
complementares.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 28 de abril de 2025.

Rosana Ferreira Lopes
PREFEITA MUNICIPAL
2025-2028

Pedro dos Santos Nogueira
SECRETÁRIO GERAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 28 de Abril de 2025

Edição Nº: 1409



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: dispensa@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43)3442-1460 – (43)3442-2367

PMBS/P
R
Nº

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 02/2025 FORMA ELETRÔNICA

LICITAÇÃO COM LOTES ABERTOS À AMPLA CONCORRÊNCIA, E LOTES EM COTA RESERVADA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE -EPP

O Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, através da Prefeita Municipal, torna público que fará realizar às **09:01 horas**, do dia **15 de maio de 2025**, através da **PLATAFORMA ELETRÔNICA BNC – Licitações Eletrônicas**, site www.bnc.org.br a abertura da licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, visando o **Aquisição de pneus, câmaras e protetores para a frota de veículos da Prefeitura do Município de Bom Sucesso - PR.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: iniciará às **9h00** do dia **30 de abril de 2025**, estendendo-se até às **8h40** do dia **15 de maio de 2025**, horário de Brasília/DF

DATA DE INÍCIOS DE LANCES: Iniciará às **9h01** do dia **15 de maio de 2025**, horário de Brasília/DF

A documentação completa do edital objeto da licitação estará disponível aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Bom Sucesso e através do site <https://www.bomsucesso.pr.gov.br/transparenciappg.php>. Maiores informações Fone: (043) 3442-1460.

Bom Sucesso, 28 de abril de 2025

Rosana Ferreira Lopes
Prefeita Municipal